

HIERARQUIA E GOVERNO SOB O DIRETÓRIO NA AMAZÔNIA POMBALINA¹

Rafael Ale Rocha²

Resumo: Este artigo pretende analisar, através da aplicação da lei conhecida como Diretório dos Índios no que se refere à institucionalização da posição hierárquica das lideranças indígenas, as relações entre políticas indígenas e indigenistas durante a segunda metade do século XVIII na Amazônia. Como pretendemos mostrar, observaremos que a consolidação do status destes chefes indígenas respondia aos interesses da Coroa portuguesa, pois, integravam um modelo de governo e administração baseado na hierarquia colonial no qual estavam inseridos uma gama de agentes (inclusive os oficiais índios). Por outro lado, esta mesma política (a institucionalização das chefias indígenas) possibilitava maior espaço de manobra às lideranças indígenas.

Palavras chaves: Amazônia colonial; políticas indígenas; políticas indigenistas; governo colonial

Abstract: This article aims to analyze, by the application of the law called "Diretorio dos Índios" at the part that refer the institutionalizations of the hierarchic position of the Indians leaderships, the relationship between the politics for the Indians and the indigenous politics in the Amazon during the second half of the eighteen century. How we try to demonstrate, we will observe that the consolidation of the status of these indigenous chefs was in favor of the Portuguese Crown's interests, so, integrated a model of government and administration who was based in the colonial hierarchy who was enlaced the colonial agents (including the officials Indians). For the other side, we will try to understand the interest and the politics of the Indians about the same practice: the crystallization of the status of these chefs.

Keywords: Colonial Amazon, indigenous politics, politics for the Indians, colonial government

Com a expansão colonial ibérica para o interior da América, tentou-se delimitar os domínios coloniais da região, por parte de Portugal e Castela, a partir da negociação. Os tratados de limites acordados pelas referidas Coroas

1 Este artigo constitui um trecho aperfeiçoado do capítulo III da minha dissertação de mestrado, defendida na Universidade Federal Fluminense (UFF) em março de 2009, intitulada "Os índios oficiais na Amazônia Pombalina: sociedade, hierarquia e resistência". A Dissertação foi elaborada sob a orientação da professora Maria Regina Celestino de Almeida.

2 Doutorando da Universidade Federal Fluminense (UFF). Endereço: Rua General Osório, no 81, São Domingos, Niterói - RJ. CEP: 24210-190. Fone: (21) 98121633. E-mail: rafael_ale_rocha@yahoo.com.br

o Tratado de Madri (1750) e o Tratado de Santo Ildefonso (1777) – resultaram desta política de negociação. Visando dar cumprimento ao acordado, entre outros motivos, diversas leis foram promulgadas. Nesse sentido, a legislação indigenista do período demonstra porque a Coroa portuguesa intentava transformar os índios em vassallos à semelhança dos demais colonos portugueses. O objetivo desta política, de acordo com o princípio do *uti possidetis* – princípio da legislação romana recuperado pelo tratado de 1750 –, era garantir o território colonial frente às demais potências européias. Assim, temos as medidas que visavam à ocupação do território e/ou à transformação de fato dos índios em vassallos portugueses (concedendo direitos, privilégios e deveres comuns aos demais colonos): a Carta Régia de criação da capitania do Rio Negro (3 de março de 1755), a lei que incentivava os casamentos mistos (entre brancos e índias e vice-versa) e destituía a “infâmia” atribuída ao sangue gentio (4 de abril de 1755), o Alvará de liberdade dos índios (6 de junho de 1755), a lei que ordenava a criação de vilas e lugares (6 de junho de 1755) e o Alvará que retirava o poder dos missionários sobre os índios aldeados e permitia a participação dos indígenas no governo dos aldeamentos ou vilas (7 de junho de 1755). Outras medidas auxiliariam a aplicação das leis apontadas: a criação da Companhia de Comércio do Grão Pará e Maranhão (6 de junho de 1755), para o envio de escravos negros, e a promulgação do Diretório dos Índios. Esta última legislação estava de acordo com os interesses representados pela assinatura do Tratado de Madri, a ocupação do território, e, portanto, visava tornar os estabelecimentos portugueses produtivos e estáveis – daí o incentivo à produção agrícola e ao comércio. O Diretório, portanto, intentava dar aplicabilidade às leis acima mencionadas: assegurava o incentivo aos casamentos mistos e, no que se refere às leis de 6 e de 7 de junho de 1755, revisava a liberdade incondicional dos índios, através da garantia aos colonos do acesso à mão-de-obra indígena, e o auto-governo destinado aos indígenas, por via da instituição de um agente de tutela – o diretor. Enfim, o Diretório impunha medidas as mais diversas para “civilizar” os índios e, consequentemente, transformá-los em súditos do monarca português. Para tanto, entre outras medidas, instituíra – baseado no costume, presente desde os primórdios da colonização, de premiar e legitimar o poder das lideranças indígenas fiéis à monarquia lusa (CARVALHO JR., 2005: cap. 5; e ROCHA, 2009: 58-88) – uma categoria indígena privilegiada: os principais e demais oficiais índios.

Este artigo tem o objetivo de analisar as relações entre as políticas indígenas e indigenistas através da prática da lei do Diretório no que se refere, especificamente, à institucionalização do status das lideranças indígenas. Assim, tentaremos mostrar que se, por um lado, as políticas indigenistas do período – da qual o Diretório é o exemplo máximo – visavam consolidar o status dos chefes indígenas visando melhor governar os sertões da Amazônia, por outro lado, tais políticas puderam ser adaptadas pelos índios às suas próprias políticas e interesses. Nesse sentido, vale comentar um pouco sobre o princípio governativo, baseado nas relações de vigilância e hierarquia entre os agentes sociais, apresentado pelo Diretório.

Em estudo sobre a aplicação do Diretório na capitania do Rio Grande do Norte, Fátima Martins Lopes encarou a referida legislação como um instrumento disciplinador típico do século XVIII. Para tanto, a autora compara a legislação indigenista anterior, o Regimento das Missões (1686), ao Diretório – lei que substituiu o Regimento. Em linhas gerais, os dois regulamentos limitavam a liberdade incondicional promulgada anteriormente (liberdade decretada, respectivamente, pelas leis de 1680 e 1755) e visavam à conquista/dominação definitiva dos povos indígenas e do território colonial – medidas articuladas. As principais diferenças entre as duas legislações estavam relacionadas ao agente administrador dos povoados – missionários, no caso do Regimento das Missões, e diretores, no caso do Diretório – e à superação, proposta pelo Diretório, do isolamento das populações indígenas. Em suma, para a autora, “as poucas diferenças que os dois regulamentos apresentam dão o caráter principal de cada um deles: um, religioso e exclusivo, e outro, laico e inclusivo” (LOPES, 2005: 88). No que se refere à necessidade de disciplinar os índios, para Lopes, as missões foram encaradas como estruturas falhas. De acordo com Lopes, influenciada pelas idéias de Foucault acerca da *sociedade disciplinar*, o Diretório visava fortalecer a inclusão disciplinada – diferente das concepções medievais, onde os problemas sociais, a exemplo dos leprosos e outros marginalizados, eram resolvidos através do isolamento. Essa disciplina, como informa Foucault, recorre a “separações múltiplas, a distribuições individualizantes, a uma organização aprofundada das vigilâncias e dos controles, a uma intensificação e ramificação do poder”³ (FOUCAULT apud LOPES, 2005: 88). Nesse sentido, tal disciplina estava baseada na ampliação dos “poderes de controle e vigilância aos funcionários e agentes da colonização” (LOPES, 2005: 89); vigilância que, de acordo com Lopes, se fazia permanente através de diversos funcionários que possuíam níveis de poder diferenciados e hierarquizados (diretores, mestres, párocos, oficiais militares, camaristas, entre outros). Nesse sentido, a vigilância, retomando Foucault,

organiza-se assim como um poder múltiplo, automático, e autônomo; pois é verdade que a vigilância repousa sobre indivíduos, seu funcionamento é de uma rede de relações de auto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente: essa rede ‘sustenta’ o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apóiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados (FOUCAULT apud LOPES, 2005: 98-99).

No caso da aplicação do Diretório na Amazônia, Ângela Domingues demonstra como a administração das vilas de índios compreendia um compromisso entre as formas tradicionais de governo e soluções específicas adaptadas à situação colonial. Nesse sentido, as instituições transplantadas do reino, a exemplo das câmaras municipais, deveriam coexistir com novos agentes:

3 Foucault caracterizou a sociedade disciplinar com base na disseminação das instituições disciplinares, como, por exemplo, as escolas, os hospitais, as cadeias, as oficinas, os quartéis, entre outros. (FOUCAULT apud LOPES, 2005: p. 97).

os diretores – autoridade criada especialmente para o governo das povoações do sertão da Amazônia. Os diretores eram nomeados pelos governadores e deveriam garantir as disposições do Diretório e, a esse respeito, fiscalizar as autoridades coloniais que com eles se relacionavam. Por outro lado, haveriam de ser fiscalizados por autoridades transferidas do reino: os ouvidores (ou corregedores), os intendentos gerais e os próprios governadores – realizando “visitas” às povoações das capitanias. As autoridades eclesiásticas viriam a ganhar um papel administrativo e também atuavam como fiscais das ações dos diretores – apesar da lógica vigente, própria do Diretório, que promovia a separação entre as esferas do poder temporal (papel dos diretores, oficiais militares e das câmaras) e espiritual (função dos padres e missionários). As câmaras – algumas delas com oficiais índios –, por via de solicitações e queixas, igualmente cumpririam a função de fiscais dos diretores. Sendo assim, a autora encara os principais como parte integrante da administração local, pois, participavam da política de vigilância mútua e atuavam na tomada de decisões junto às demais autoridades (DOMINGUES, 2000: 151-69). Em síntese, as decisões dependiam de um consenso entre os diferentes agentes que intervinham no cotidiano das povoações:

Estes poderes eram constituídos, tal como já foi referido, pelos directores, câmaras e párcos, e ainda pelos principais. Ou seja, a interferência indígena revelava-se não só através da participação dos ameríndios no senado camarário como na reutilização de um cargo indígena adaptado às estruturas de poder colonial: o principalato. Na medida em que todas estas entidades eram consideradas como relevantes na vida comunitária, deviam tomar algumas decisões em conjunto. Subtendia-se, ainda, que deviam vigiar-se mutuamente e socorrer-se dos meios que estavam à sua disposição para comunicar infrações (DOMINGUES, 2000: 168-69).

Como informa Domingues, tal equilíbrio nem sempre fora conseguido (DOMINGUES, 2000: 169)⁴. Entretanto, o que importa salientar é que algumas autoridades portuguesas, em concordância com o Diretório, encaravam os oficiais índios, enquanto indivíduos hierarquicamente privilegiados, como um importante artifício para a consolidação do governo das vilas. Dois pontos explicam esta afirmação: além de atuarem na política de vigilância mútua, através de denúncias e queixas enviadas às autoridades superiores (autoridades coloniais ou metropolitanas e, mesmo, ao rei), os chefes indígenas foram encarados como intermediários entre os interesses da Coroa – anseios cristalizados na retórica das autoridades coloniais – e os demais índios (FARAGE, 1991: 161; ALMEIDA, 2001: 150 e segs; e GARCIA, 2007: 80-81). Em suma: a participação destes índios no governo e na tomada de decisões, junto aos diretores e às câmaras, era uma política do estado. Por outro lado, esta política abria espaço de atuação

4 Ver também as contendas entre as diversas autoridades (diretores, oficiais índios, ouvidores, governadores, entre outros) na tese de Patrícia Sampaio (SAMPAIO, 2001: caps. 9 e 10).

aos chefes indígenas, pois, através das mesmas denúncias e queixas, os oficiais índios procuraram aproveitar os princípios da legislação em vigor (a igualdade de condições, no que se refere à possibilidade de alcançar honras e privilégios, entre colonos e índios) para melhor se posicionar no mundo dos brancos; ou seja, tentaram fazer valer o status e os privilégios que tais princípios lhes asseguravam. É importante destacar que o exercício da legislação, além de depender da fiscalização mútua entre os oficiais locais (oficiais índios, militares brancos, diretores e padres), também dependia da inspeção (ou vigilância) direta das autoridades superiores (governadores, intendentess e ouvidores) sobre estes oficiais locais – o que se fez através de correições, intendências e visitas às povoações do Estado. Estas inspeções foram minuciosamente relatadas ao governo metropolitano (representado, na maioria dos casos, pelos Secretários de Estado da Marinha e Ultramar) através do envio de ofícios, relatos e diários de viagens. Para facilitar a leitura do texto, no que se refere às relações entre hierarquia e governo, optamos por apresentar, num primeiro momento, as ações dos brancos e, num segundo momento, a atuação dos oficiais índios.

Apresentaremos, a seguir, as estratégias utilizadas pelas autoridades lusitanas no sentido de consolidar a posição de elite dos chefes indígenas para, assim, inserir estes indivíduos no governo e administração das povoações coloniais. Sobre a cristalização do status dos oficiais índios, de uma forma geral, os oficiais portugueses utilizaram basicamente as estratégias do Diretório⁵: os índios oficiais poderiam ocupar cargos de prestígio e, nesse sentido, seriam preferidos ao invés dos brancos (parágrafos 9 e 84); deveriam estar isentos dos trabalhos “ordinários”, como, por exemplo, remar nas canoas (§ 9); poderiam receber índios para o seu serviço particular nas canoas dos negócios do sertão (§ 50); deveriam ser bem tratados e respeitados pelas autoridades lusitanas (não poderiam ser injuriados ou chamados de “negros”, conforme o § 10, deveriam ser abordados com “brandura” e “suavidade”, de acordo com os parágrafos 2, 92 e 93, e, como informa o § 9, haveriam de ser tratados com “estima” e “honras”); e deveriam estar vestidos de acordo com a posição social que representavam (§ 15). No que se refere ao governo e administração das vilas através destes oficiais índios, as autoridades portuguesas elaboraram algumas estratégias nesse sentido: solicitavam a atuação dos líderes indígenas para incentivar os moradores ao cultivo das roças; requisitavam a participação dos chefes indígenas para concretizar a construção de prédios públicos (olaria, casa da câmara e cadeia); e reuniam-se com estes líderes para remeter instruções de governo. Tais estratégias foram postas em prática, como acima informamos, através da atuação das autoridades superiores (governadores, intendentess e ouvidores) em viagens, visitas, inspeções e correições. Apresentaremos, nas páginas seguintes, os exemplos que comprovam tais afirmações.

Sobre a atuação dos diretores e líderes indígenas no incentivo ao cultivo das roças, vale observar as ações do governador da capitania do Rio Negro,

5 O Diretório está anexo na obra de José Oscar Beozzo (BEOZZO, 1983).

Joaquim de Melo e Povoas (1758-1761), ao chegar à vila de Olivença. Em ofício enviado ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Póvoas relatou os acontecimentos referentes a uma expedição ao rio Solimões realizada em 1759. Conforme as determinações da Carta Régia de criação da capitania do Rio Negro (3 de março de 1755), a viagem tinha o objetivo de fundar a povoação do Javari. Durante a jornada, ao chegar ao antigo aldeamento de São Paulo o governador o elevou à vila de Olivença. Nesta, Póvoas não encontrou farinha de mandioca e, assim sendo, repreendeu o diretor “por lhe não ter introduzido Rossaz de Maniba, e aos Principaiz, e Moradores intimey o quanto hera preciso fabricarem este preciso mantimento” (PÓVOAS, 1983: 178). O diretor desacatava o Diretório, pois, de acordo com o § 19, a abundância da farinha “deve ser o primeiro, e principal objecto dos Directores”.

Em alguns casos, como afirmamos acima, as instruções de governo e administração das povoações foram remetidas pelos governadores aos diretores e às lideranças indígenas. Nesse sentido, a viagem do governador do Estado⁶ Manuel Bernardo de Melo e Castro (1759-1763), realizada em fins de 1760 às vilas da capitania do Pará, apresenta alguns exemplos. Segundo o diário da expedição, elaborado pelo ouvidor do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, as vilas visitadas foram: Vigia, Cameté, Macapá, Gurupá, Melgaço e Portel. Em fevereiro de 1761, chegando à vila de Gurupá – povoação anexa a uma fortaleza –, o governador foi informado “das necessidades que havia em muitas villas e Lugares Circunvizinhos por estarem na dita villa os directores Principaes e mais Off^{es}. Indios que vierão vizitar a Sua Ex^a”. Assim, a estes oficiais, “deu todas as providencias precisas para o bom regimem das Povoações” (AHU Pará, cx. 49, doc. 4465). O governador ainda se preocupou com as condições econômicas dos oficiais índios, na medida em que, de acordo com o ouvidor que o acompanhava, “sempre mandou sustentar a todos os Principais, Sargentos mores, e mais Offeciaes Indios fazendo universaes esmolas a toda a pobreza”. Vale informar que, durante a mesma viagem, o governador (acompanhado pelo ouvidor) presidiu a eleição das câmaras das vilas de Melgaço e Portel. Nestas vilas, conforme os parágrafos 9 e 84 do Diretório, instruiu os eleitores a elegerem índios e brancos para formar o oficialato camarário. Por fim, visando informar o governo central, o diário foi enviado ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em anexo a um ofício do governador do Estado (AHU Pará, cx. 49, doc. 4523).

Sobre as roupas como exposição das distinções sociais, as autoridades portuguesas também investiram esforços no sentido de vestir os indos à proporção dos cargos que ocupavam (de acordo com o §15 do Diretório). Na verdade, as

6 Em 1621, o Estado do Maranhão, ligado diretamente a Lisboa, foi instituído como unidade administrativa independente. Foi instalado em 1626, extinto em 1652 e reinstituído em 1654 com novo nome: Estado do Maranhão e Grão Pará. A sede era São Luís. O Estado do Grão Pará e Maranhão foi criado em 1751 após a extinção do Estado do Maranhão e Grão Pará. A nova capital passaria a ser Belém. Em 1772, a região foi dividida em duas unidades: o Estado do Maranhão e Piauí e o Estado do Grão Pará e Rio Negro. A capital deste último era Belém.

roupas enquanto presentes aos principais, a fim de selar a aliança destes com as autoridades lusitanas e o rei, era uma estratégia comumente utilizada. Nesse sentido, é exemplar a preocupação do governador da capitania do Rio Negro, Joaquim de Melo e Póvoas, quando, em viagem pela capitania, chegou por volta de 1760 à vila de Ega. De acordo com Póvoas – em carta enviada ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado –, quando chegou em Ega o padre Manoel das Neves já havia prometido aos índios “que em eu chegando lhe havia de dar vistuario, e ferramentas”. O governador não possuía tais vestidos e, para “contentar aquelles Indios”, foi necessário “distribuir peloz Principaes não Só dos meus Vestidos, e trastes do meu uso, mais ainda algúns Ruoéns, Bertanhas e Ferramentas para dotes dos Soldadoz que Cazasem naquelle Rio”. Ainda segundo o governador, tais utensílios “herão mui poucos, e não podia suprir para as duas Coisas” e, portanto, “Supry com a minha fazenda tanto para os cazamentos quanto para os Indios dessidoz até donde ella poude chegar”. Na vila de Tomar, o governador teve que encarar um problema semelhante: já que não possuía mais vestidos, “porque absolutamente não tinha mais que hum unico”, ordenou que se fizesse uma “borjaca” e um “reguingote” – respectivamente, um jaquetão largo e comprido e uma sobrecasaca – para dar ao principal Cubaxy – após o descimento de quinze índios para a vila realizado pelo principal. Finda seu relato orando para que “Deos queyra que a pobreza em que [o principal] nos achou não Seja motivo para Se arrepender” (PÓVOAS, 1983: 223-24). Em fins de 1760, o mesmo governador enviou correspondência ao Secretário de Estado Tomé Joaquim da Costa Corte Real, onde, por esta, demonstrou que situações parecidas com as relatadas acima foram comuns – inclusive a falta de remunerações aos soldados casados com índias:

Ainda sem haver neste Armazém az Fazendas que se precizão para brindar aoz Principaez, e Indioz que Saem do Mato tenho conseguido o Desserse hú grande número de Gentio, para az Villaz, e Lugarez desta Capitania remediando esta Sencivel falta com os vestidos, e traztes do meu uso; e com az Fazendas que no Solimoens pude adquerir contentando por este modo aoz Principaez que Se achão Dessidoz e a oz outroz que voltarão az Suaz terraz a buscar Almas para o grêmio da Igreja (PÓVOAS, 1983: 392).

Sobre a consolidação da posição hierárquica das lideranças indígenas e o governo das vilas por parte destes índios, cabe observar a preocupação do primeiro ouvidor da capitania do Rio Negro, Lourenço Pereira da Costa (1759-1767). Segundo Pereira da Costa, em memória escrita por volta de 1762, em algumas vilas da capitania “se não attende á distincão dos índios graduados com Postos”. Nesse sentido, contrariando o § 9 do Diretório, os filhos de “dois Principais antigos, hum de Barcelos, e outro de Ega” foram obrigados a remar nas canoas e servir em outros serviços “ordinários”. Em outros casos, ainda segundo Pereira da Costa, os índios oficiais não conseguiam enviar os seis índios para lhes servirem nas canoas dos negócios, como disposto no § 49 do Diretório, “e apenas vão hum, ou dois por sua conta”. Em suma, o status destes líderes não estava sendo

reconhecido conforme legislava o Diretório. Finalizando, o ouvidor informou que a não participação dos principais no governo das vilas “he contra a pretendida civilidade” destes líderes “ficando este [governo das vilas] absolutamente aos Directores, sem a mais leve dependência dos Principaes, que vivem mui abatidos” (AHU Rio Negro, cx. 3, doc. 198).

No que se refere à necessidade de instruir os diretores a consolidar a posição hierárquica dos oficiais índios para facilitar o governo das povoações, podemos apresentar as ações do desembargador e intendente geral do comércio, agricultura e manufaturas da capitania do Pará, Luís Gomes de Faria e Souza. Em sua viagem/correição realizada no primeiro semestre de 1762, foram visitadas vinte e uma vilas da capitania – especialmente as povoações localizadas nos rios, Xingu, Tapajós e Amazonas. No relato sobre a correição enviado por ofício ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o intendente atribuiu o comportamento dos índios às ações dos diretores das vilas visitadas: “á proporção da bondade, ou malícia dos Directores assim se introduzem os sentimentos dos Indios”. Em seguida, criticou a atuação destas autoridades, informando que “a maior parte dos Directores merecem hum exemplar castigo, porque são [ilegível] preguiçosos e todo o seu fim he ver como se podem encher, e utelizar nas Directorias, fazendo para si hum comercio excluzivo”. No lugar de Outeiro, por exemplo, “achei tal Rusticidade, que o Sargento Mor não sabia que couza era o dizimo, porque o Diretor (que he filho da terra) nunca o procurou, não vezitou, nem fes avaliar as Rossas como deve” (AHU Pará, cx. 53, doc. 4839). Assim sendo, o diretor de Outeiro não cumpria com as principais obrigações atribuídas ao cargo: não instruía os índios, não se preocupava com a “civilização” dos mesmos, não atentava aos dizimos e não inspecionava as roças (ver, respectivamente, os parágrafos 5 e 28 do Diretório). Em seguida, Faria e Souza criticou os oficiais eclesiásticos das vilas. Em primeiro lugar, o vigário de Outeiro, segundo o intendente, “he pior um pouco” e seria necessário exonerá-lo do cargo – junto com o diretor. Posteriormente, criticou a atuação dos vigários capuchos que serviam como párocos em algumas povoações, pois, nas palavras do intendente, “introduzem erros na cabeça aos Menores que he um horror, e não há tirar-lhe o costume de lhe falar a lingoa geral” – contrariando, assim, o § 6 do Diretório. O intendente ainda sugeriu que os “filhos da terra” não ocupassem cargos na diretoria das povoações “porque entre todos os que conheço, só hum acho bom (...) porém os mais nenhum presta” (AHU Pará, cx. 53, doc. 4839). A relação entre os interesses dos índios oficiais e a administração das vilas, de uma forma geral, foi bem explicitada pelo intendente:

trabalhei tudo quanto me foi possível para capacitar os Officiaes Indios [ilegível] obrar em beneficio seu, e das suas Respectivas povoação, e também em fazer crer o mal que obstavão em muitas couzas, e nesta prática gastavão dias e [ilegível] noites (AHU Pará, cx. 53, doc. 4839).

O intendente também informou que repreendeu os erros dos diretores e os instruiu “no que devião obrar daqui em diante, seguindo inteiramente o disposto

na ley do Diretório". Estas informações encontram-se detalhadas nas cartas enviadas aos diretores das vilas visitadas. Entre as ordens expedidas aos diretores (a maioria visava garantir a obediência ao Diretório), nos interessa aqui as relativas aos índios oficiais. Em primeiro lugar, no que se refere à relação entre diretores e oficiais índios, o intendente mostrou preocupação acerca da prática do Diretório: nas vilas de Souzel e Boim, criticou as posturas, por vezes violentas e injuriosas, dos diretores acerca da forma de tratar os índios oficiais (segundo o § 9 do Diretório, os índios, de acordo com a graduação dos seus postos, deveriam ser tratados com "estima" e "honras"); nas vilas de Espozende e Boim, utilizou como exemplo a sua afinidade com os oficiais índios para instruir os diretores na forma de se relacionar com os chefes indígenas ou remeteu ordens diretas e claras nesse sentido; e, enfim, elogiou a ação do diretor da vila de Pombal em relação à instrução e direção dos índios oficiais (obedecia às normas do Diretório). Em segundo lugar, em algumas vilas (Monte Alegre, Pombal, Souzel e Faro) o intendente requisitou a opinião dos principais e demais oficiais índios acerca da melhor localidade para construir olarias, casas da câmara e cadeias (quando os oficiais índios não se mostravam interessados nas obras, o intendente investia esforços no sentido de convencê-los dos benefícios que poderiam resultar das mesmas). Em terceiro lugar, o intendente instruiu os diretores de algumas vilas (Monte Alegre, Souzel e Alenquer) a pôr os índios que haviam desertados de outras povoações – e que agora estavam refugiados nas vilas que respectivamente dirigiam – sob a liderança dos principais e demais oficiais índios locais. Em quarto lugar, sob as ordens do governador do Estado, Faria e Souza remeteu aos diretores novas instruções referentes à distribuição da mão-de-obra indígena. Segundo o intendente, os moradores da capitania, apesar de possuírem as portarias expedidas pelo governador (requisito para auferir o "aluguel" da mão-de-obra indígena conforme o § 62 do Diretório), informavam que os diretores não distribuíam os índios de serviço a contento. Sendo assim, Faria e Souza, sob as instruções do governador, apresentou aos diretores de algumas vilas esclarecimentos acerca da distribuição dos índios de serviço (as vilas referidas foram: Monte Alegre, Espozende, lugar de Fragoso, Pombal, Souzel, Alenquer, Óbidos, Faro, Vila Franca, Alter do Chão, Santarém e Vila Boim). Observe que, de acordo com o § 63 do Diretório, a população das vilas deveria ser dividida em duas partes a serem revezadas: a primeira deveria ficar na povoação, para servir e defender o Estado, e a segunda haveria de ser repartida entre os moradores, para os serviços nas canoas das drogas do sertão e nas roças. Os oficiais índios, segundo o § 50 do Diretório, deveriam receber índios sob seus serviços nas canoas dos negócios do sertão. As novas instruções não modificavam o Diretório, mas, apenas apresentava esclarecimentos acerca da referida divisão dos povoados. Reiterou-se, assim, a posse de índios de serviço aos oficiais (inclusive principais) das vilas:

Tem hua villa (ou lugar) sincoenta Indioz, Cabe metade, que sam vinte e cinco á repartição dos moradores, e vinte e cinco a vila, destes cabe metade a canoa do neg^o., e outra metade p^a. ficar na villa; Dos vinte e cinco que cabem a repartição

dos moradores se devem tirar os que pertencem aos Principais, Sargentos mores, Capitaens, Ajudantes, e os que restarem sam para as canoas dos moradores que vam á Colheita das Drogas do sertam (AHU Pará, cx. 53, doc. 4839).

O ouvidor da capitania do Rio Negro, Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio (1773-1770), também apontou a necessidade de consolidar a posição hierárquica das lideranças indígenas e destinar a estes índios a participação no governo dos povoados coloniais. Em “notas” a “memória” do primeiro ouvidor da capitania do rio Negro, Lourenço Pereira da Costa, o ouvidor Sampaio, redigindo seu parecer por volta de 1780, se mostrou profundamente pessimista em relação à atuação dos diretores, à civilização dos índios através dos casamentos mistos e ao desempenho dos principais enquanto juizes e vereadores – segundo Sampaio, os índios permaneciam “ignorantes” e impediam a efetivação plena da justiça. No entanto, em relação ao governo exercido pelos chefes indígenas, informou que “os Principais são contemplados no Governo das Povoações, q^o. [quanto] o devem ser, conforme as ordens de S. Mag^e., pela execução das quaes instão nas suas os Gov^{os}., e Ministros”. Explicava que as correições eram importantes quando os principais se mostravam incapazes de exercer o governo a contento e os diretores não cumpriam suas funções com eficiência. Quanto aos privilégios e ao governo das vilas exercidos pelos índios, o ouvidor informou que

os principaes dos índios deverão sempre gozar dos seus privilégios, na forma das ordens de S. Mag^e. os que forem conhecidamente hábeis podem entrar nas Magistraturas; mas”, continua Sampaio, “elles estimão mais os postos de Capitães, Ajudantes do q’ serem juizes, e Veriadores (AHU Rio Negro, cx. 3, doc. 198).

Outra expedição aponta o intermédio dos oficiais índios no governo das povoações e, conseqüentemente, a importância da conservação da saúde destes indivíduos. Trata-se da viagem empreendida pelo governador do Estado, Martinho de Souza e Albuquerque (1783-1790), pela capitania do Pará em setembro de 1784. A expedição através do rio Amazonas, segundo o sargento mor que acompanhou o governador, João Vasco Manuel de Braum, tinha por objetivo “ocultamente observar e socorrer a praça, fortalezas e povoações que lhes são confrontantes”. Alguns trechos do relato de Braum demonstram como a integridade física dos oficiais índios também era assunto do estado. Quando a comitiva chegou à vila de Oeiras no dia 23, por exemplo, o governador, realizando uma revista na vila, visitou a casa de um índio mestre de campo (no cargo por carta patente de 1767) que estava “doente de um pleuriz maligno, mandando logo que o visitou chamar o cirurgião que levava na comitiva, ordenando-lhe fizesse e applicasse todo o possível remédio”. Ao partir, o governador deixou ao índio “medicamentos para se usarem no decurso da moléstia” e recomendou ao vigário o cuidado na cura da doença do mestre de campo “tanto para o melhoramento da sua saúde, como para o bem da sua alma (caso de ir maior perigo a sua doença)” (BRAUM, 1849: 296). Na vila de Almerim, aonde chegou no dia 11, o governador também pediu ao cirurgião da comitiva para que assistisse com boticas a dois principais

da nação carapeuára que estavam doentes (BRAUM, 1849: 313). Ainda de acordo com o sargento mor, o governador preocupou-se em realizar reuniões com os oficiais índios. Sendo assim, ao chegar em Santarém, no dia 23 de outubro, Martinho de Souza e Albuquerque mandou chamar à sua presença os diretores (que já haviam sido avisados sobre a visita do governador) das vilas vizinhas que não pôde visitar (Alter do Chão, Vila Franca, Vila Boim, Pinhel e lugar de Aveiro) para poder remeter instruções referentes ao “aumento” e administração das povoações que dirigiam. Tal como os diretores, de acordo com Braum, os principais destas vilas também vieram à presença do governador para receber instruções (BRAUM, 1849: 323). Algo semelhante ocorreu em Gurupá. Segundo o sargento mor, a comitiva chegou ao lugar de Carrazedo no dia 29 de outubro mas não pôde aportar “por causa do vento e hora”. Sendo assim, o governador mandou um cabo avisar aos principais do referido lugar para que estes o encontrassem na vila seguinte: Gurupá (BRAUM, 1849: 329).

Podemos ainda apresentar exemplos esparsos de que alguns índios se viram isentos dos serviços “ordinários”. Em fevereiro de 1785, o governador do Estado Martinho de Souza e Albuquerque (1783 e 1790) enviou uma correspondência ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. Nesta, informou as ordens que recebeu do rei (em 22 de agosto de 1783) no sentido de remeter uma relação dos corpos auxiliares e de ordenanças das capitanias do Pará e Rio Negro. Sobre os oficiais de Belém, relatou que haviam quatro ajudantes de ordenança “sem soldo nem exercício; havendo com as mesmas circunstâncias em quazi todas as Povoações de Índios, alguns privilegiados com os Títulos de Sargentos Mores, Capitães, e Ajudantes; pelo que são izentos do trabalho commum” (IHGB, lata 284, livro 2, doc. 9). Vale informar que o Diretório não legislava sobre os serviços “ordinários”, mas, no entanto, garantia a aos oficiais índios a isenção dos serviços nas canoas do sertão.

Em resumo, a condição hierárquica dos índios oficiais e sua importância no governo das vilas era uma política do estado guiada pelas normas do Diretório. A aplicação desta legislação, por sua vez, se dava através da ação dos ouvidores, intendentess e governadores que, em viagens ao sertão, instruíam diretores e oficiais índios e, posteriormente, enviavam os relatos das viagens às autoridades metropolitanas.

Os índios oficiais e/ou os chefes indígenas, evidentemente, também se valeram da sua condição de líderes para combater as arbitrariedades das autoridades locais (autoridades leigas ou eclesiásticas) ou para intervir na escolha dos oficiais com os quais queriam conviver nos povoados coloniais. Recorriam, para tanto, à variadas estratégias: através de queixas e denúncias enviadas às autoridades do reino (como os Secretários de Estado) e da colônia (a exemplo dos governadores das capitanias ou do Estado), os líderes indígenas, na medida em que atuavam como fiscais das autoridades portuguesas, podiam se defender das arbitrariedades dos oficiais locais; outra medida utilizada, principalmente pelos principais em fase de descimento, era a ameaça à deserção – estratégia que se tornava mais intimidante em regiões fronteiriças.

Sobre o repúdio dos índios às autoridades locais, podemos observar as ações do governador do Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no rio Negro. Em 1755, o governador enviou duas cartas ao Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo – a primeira de julho e a segunda de novembro – detalhando os primeiros contatos que teve com os principais da região do rio Negro. Intentava realizar descimentos conforme as ordens que havia recebido de S. Majestade para, nas palavras do governador, “pôr em estado de salvação aos índios que se achavam vivendo brutalmente nestes sertões como para estabelecer com eles povoações civis” (MENDONÇA, 1963: 841). Achando-se no rio Negro, o governador mandou recado a um principal chamado João; informava estar sob posse da filha deste principal que, há algum tempo, havia sido raptada por um régulo chamado Pedro de Braga – conforme “o vício mais dominante nestas terras o de amarrar índios”. O principal não possuía muitos índios sob seu “comando”, mas, segundo o governador, detinha autoridade considerável entre os seus “liderados”. Visando atraí-lo, Mendonça Furtado garantiu segurança ao principal caso este quisesse vir à povoação “ver” a sua filha. Dias depois, João aportou na vila tentando realizar um encontro com o governador. O índio solicitou sua filha de Mendonça Furtado. No entanto, o governador o informou que não podia devolvê-la, pois, nas palavras de Furtado, “eu não teria dúvida a dar-lhe sua filha se não estivesse batizada; porém que, como se achava filha da Igreja, não me era permitido o deixa-la ir para o mato viver como gentia”. Assim sendo, o governador tentou convencer o principal a “descer” para as proximidades do aldeamento de Mariuá (futura Barcelos, sede da capitania do Rio Negro) – onde poderia viver com sua filha. Segundo Furtado, para tanto, o índio exigiu algumas condições: “a de não querer ser governado por padres e outras mais que com facilidade lhe satisfiz”. A argumentação do governador era clara no sentido de inserir o principal na cadeia hierárquica idealizada pelas autoridades lusitanas. Nesse sentido, de acordo com o “contrato” que o governador enviou ao principal através do capitão incumbido do descimento,

pelo que tocava ao govêrno lhe mandei segurar que ele ficaria governando os seus vassalos conforme as leis de S. Maj., debaixo das ordens dos governadores, e que os padres só tratariam do espiritual, e patuando as mais condições que constam da instrução junta” (MENDONÇA, 1963: 732-733).

Segundo o governador, o principal aceitou o contrato. Sendo assim, para iniciar o descimento, Mendonça Furtado enviou uma escolta formada pelo capitão Miguel de Siqueira Chaves, pelo alferes Inácio Sanches de Brito, por um sargento e por trinta soldados. O governador narrou em detalhes a “redução” e apontou a desconfiança que o principal, à semelhança de muitos outros, manteve durante as negociações.

Outro exemplo demonstra que os índios puderam requisitar a proteção das autoridades locais ou metropolitanas para tentar coibir as arbitrariedades dos diretores. Nesse sentido, vale observar os conflitos surgidos em Borba por volta de 1759. Segundo um requerimento do mesmo ano atribuído aos principais

e demais índios de Borba, enviado a Tomé Joaquim da Costa Corte Real – Secretário de Estado da Marinha e Ultramar –, o diretor da referida vila, o alferes Luis da Cunha Eça e Castro, havia cometido atrocidades a índios e brancos. O alferes já havia sido diretor de Borba por dez meses, mas, devido às arbitrariedades cometidas, foi “rendido” pelo governador. O documento não explica como, mas, após requerer a restituição do cargo, Eça e Castro retornou à direção da vila. Segundo o requerimento, o alferes reduzia os índios “ao mais Lamentável estado do Captiveiro”, pois, “clara, e descobertamente obriga aos Indios p^a. Seo Serviço particular [roças de mandioca, milho, fabrica de ‘tabacaes’ e coleta de ‘breu’] e com violência, Castigando-os Rigorozamente com pancadas Cruelifsimas”. Entre as demais arbitrariedades cometidas por Eça e Castro, violência sexual às índias e castigos rigorosos aos índios, destacam-se as atitudes tomadas em relação às lideranças indígenas: “não attende a Principaes, nem ajuda pefsoas que S. Mag^e. manda (...) e So São distintas as pefsoas de Sua payxão, e amizade ilícita”. O alferes ainda deu “Bofetões” no principal Manoel do Rego “por suspeitar que [ilegível] escripto Contra elle [diretor] ao Governador”. Ou seja, neste caso, o principal recorreu a uma autoridade hierarquicamente superior para solicitar proteção contra as ações do diretor. Eça e Castro também destituiu um pescador da supervisão do principal Domingos de Sampaio, “Sem attender, que a este Principal se deve a Subsistencia da Villa”. O diretor também “tem oprimido as mulheres, q’ lhe fazem Rezistencia, principalmente a oprefsão q’ fez a D. Camilla de Castro órfã dos Principaes Caetano e D. Apolônia”. O alferes ainda cometeu arbitrariedades contra oficiais brancos e proibiu a circulação e elaboração de cartas: confiscava as correspondências, castigava os portadores destas e lia publicamente as cartas apreendidas. Justificando todo este “ímpio Obrar, diz q’ faz o q’ S. Mag^e. manda”. Claramente, o requerimento atribuído às lideranças indígenas estava relacionado aos interesses (preservação da paz e prosperidade da vila) e à cultura política dos europeus, na medida em que solicitou uma devassa a ser elaborada por um ministro para resolver a contenda. No entanto, o documento em questão demonstra que a justiça dos brancos também estava aberta aos índios, pois, como informamos, o requerimento foi enviado a uma autoridade do reino: o Secretario de Estado da Marinha e Ultramar Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Além do mais, o documento aponta as boas práticas que os diretores anteriores de Borba possuíam com os índios da vila:

E Como os Correntes Sem embargo da Sua Rusticidade alcanção q’ não pode ter Lugar o procedimento deste Diretor, por q’. Se Lembrão, q’ Seos antecessores os tratarão com diferente modo, y este se introduz governador, e q’ ningué [ninguém] Há de ter vos, e que os Castigos q’ faz pelo Seo interefse particular Corresponde na igualdade com o estado, em q’ se achão os pretos do Sargento mor João de Souza (AHU Pará, cx. 45, doc. 4141)⁷.

7 Alguns índios requereram a liberdade através da justiça do branco. O que se fez a partir da ação do procurador dos índios, mas, também, por via de instâncias superiores do reino como o Tribunal da Relação de Lisboa e o próprio rei – através do Conselho Ultramarino (MELLO, 2006: 48-69).

Outro exemplo demonstra que, por vezes, os governadores não podiam ignorar as queixas das lideranças indígenas em relação às arbitrariedades das autoridades locais. Nesse sentido, vale observar a carta de janeiro de 1760 enviada ao governador do Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, pelo governador do Rio Negro, Joaquim de Melo e Póvoas – por esta, narrou uma expedição ao Solimões que, conforme a Carta Régia que ordenava a criação da capitania do Rio Negro (3 de março de 1755), tinha o objetivo de fundar a vila do Javari. Estando no lugar de Alvéolos, o governador informou que mandou para o Javari o capitão Simão Coelho. O capitão já havia habitado o lugar de Poyares mas daí teve que ser removido, pois, nas palavras de Póvoas, “no Lugar de Poyares não podia estar por variaz queychas, que delle me fez o Principal Caetano, as quaes forçosamente havia de atender” (PÓVOAS, 1983: 175). Em Ega e Alvéolos, Simão Coelho também se desentendeu com o padre Manoel da Nevez – reconhecido defensor dos índios contra as arbitrariedades dos brancos. Assim, o governador levou o capitão consigo ao alto Solimões – fronteira com as colônias de Castela – e, posteriormente, o nomeou diretor e comandante da vila de São José do Javary. É interessante observar as suspeitas de Póvoas em relação às atitudes de Simão Coelho: o capitão informou que não iria incentivar os casamentos entre índias e brancos no Javary, pois, acreditava Póvoas, “destas outras e semelhantes abSolutaz me disse muitaz creyo que só para Ver Se eu o prendia e o não Levava a Javary (...) porque isto me disse ainda no lugar de Alvéolos, quando o nomeey para aquele Destacamento” (PÓVOAS, 1983: 179).

Interessante também é a correspondência atribuída ao principal da vila de Sintra, Francisco de Souza e Menezes. Em junho de 1765, semelhante ao caso acima mencionado, o principal solicitou a intervenção do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em contendas locais. Apesar de não especificar a natureza dos conflitos, Souza e Menezes pediu a intervenção do Secretário em embates que envolviam o diretor, o vigário e outros principais da vila. Informa o documento:

Como a grandeza de V. Ex^a. Com as inumeráveis mercês e honras q’ me tem feito Levantou Azas a minha confiança para Subir omildemente por estas Regras aos illustres Pés de V. Ex^a. a saber da Saúde que muito lhe dezejo e rogo muito a V. Sr^a. [ilegível] mais lhe concerve a V. Ex^a. Huma muito perfeita e feliz Saúde, para Amparo dos Servos e Criados da Nobilissima Caza de V. Ex^a. Como Eu me confeço E [ilegível] a V. Ex^a. me fizeço a honra de admitir nefse [ilegível] por q’ Só assim poderey viver das maquinas que q’ Costumão armar os Diretores da Villa de Sintra donde Sou Principal afim de fazerem as suas Vontades e da mesma Sorte os Reverendos Vigários [ilegível] Ambos, como afectivamente aos mais Principais (AHU Pará, cx. 58, doc. 5219).

De acordo com o ofício, o principal informou que já havia remetido um requerimento a Mendonça Furtado, através do governador do Estado Manuel Bernardo de Melo e Castro, mas, por via deste novo ofício, intentava “Conseguir o bom Sucesso da minha pertença Explorada Grandeza e Clemência de V. Ex^a.”

todo o seu favor". Vale informar que o índio conhecia pessoalmente o Secretário, pois, segundo a correspondência do principal, viveu na corte e foi instruído por Mendonça Furtado que "servindo bem a S. Mag^e. Fidelíssima Seria provido [ilegível] os meus requerimentos". Finda a correspondência informando que mantinha fidelidade aos serviços régios e recebeu de Mendonça Furtado "favores e honras" (AHU Pará, cx. 58, doc. 5219).

Outro caso parece demonstrar a ação de um principal no sentido de solicitar a intervenção da rainha em conflito travado contra uma autoridade da colônia. Trata-se da queixa atribuída ao principal da vila de Oeiras e mestre de campo de um dos terços de infantaria auxiliar da cidade do Pará (Belém), Manuel Pereira de Faria, contra o governador do Estado, Martinho de Souza e Albuquerque. Segundo uma correspondência de 1785, atribuída ao principal e dirigida à rainha, o governador havia injuriado o índio "na Sua Sala, a vista e face de Huma inumerável multidão de pefsoas: Com as afrontozas palavras de Negro e Cachoro". A carta revelou que o principal cumpria com zelo as suas obrigações e, sendo assim, nenhum general, desde Fernando da Costa de Ataíde Teive (governador que o proveu no posto de mestre de campo em 1767), jamais teve "motivo algum de poder nem ainda ao menos Levem^e. [levemente] reprehender ao Sup^e. [suplicante]". De acordo com a carta, as injúrias remetidas aos índios condecorados com patentes era ilegal (provavelmente referia-se ao § 10 do Diretório) e o governador, autoridade que deveria dar o exemplo e "Ser o primeiro a punir pela Sua observância [das leis indigenistas]", cometeu tal infração - injúria proferida não só a Manuel Pereira de Faria, mas, também, a outros principais. A correspondência ainda informou o motivo das injúrias proferidas pelo general: o índio não cumpriu uma ordem de Souza e Albuquerque que, mesmo não passando portaria, autorizou o diretor de Portel, José de Anveres, a retirar índios de serviço da vila de Oeiras. A carta atribuída ao principal informou que Manuel Pereira de Faria "nunca deichou de cumprir Huma Portaria de Seis Índios que o d^o. [dito] Director Jozé de Anveres tem de Sua povoaçam de Oeyras". Posteriormente, ainda defendendo as ações do principal, a correspondência informou que o general proveu o referido José de Anveres a diretor de Portel e o filho deste a diretor da vila de Melgaço. Anveres, além de "controlar" enorme número de índios - "nas suas encandalozas negociaçoens e mais dos Índios das duas Povoaçoens que se governa de Portel e Melgaço" - e agir contra lei do Diretório - quando, contrariando o § 41, pôs tabernas nas duas vilas -, recebeu ainda do general "Sesenta Índios de Portaria ao d^o. [dito] Anveres das Povoaçõens Circunvezinhas; entre as quaes Huma He a do Sup^e. [suplicante]". A esta portaria, a carta atribui as grandes deserções havidas em Portel (encarada, junta com Melgaço, como a maior povoação do sertão do Estado) e Oeiras. Enfim, segundo a carta, o índio pediu providências da rainha no sentido de satisfazer a sua honra, mas, no entanto, "mande averiguar por qualquer Ministro que nam Seja o atual ouvidor pois He Menistro a q^m. [quem] Só Se conhece inteligência para fomentar intrigas e dezordens" (AHU Pará, cx. 94, doc. 7484). Talvez o conhecimento minucioso das normas do Diretório possa ser explicado pelo fato do documento (talvez) não ter

sido escrito pelo índio⁸. O mesmo fato poderia explicar a lucidez da correspondência no que se refere ao conhecimento dos interesses da Coroa: o principal, de acordo com o documento, nunca desobedeceu a uma portaria e relatou que as ações do governador causavam deserções em massa. Entretanto, a referida carta explicitamente exprimia os interesses do mestre de campo e demonstrou, ainda, como um índio patenteado poderia atuar na fiscalização das autoridades portuguesas – mesmo se esta autoridade fosse o general que, como vimos anteriormente, deveria garantir a execução do Diretório e instruir as demais autoridades na obediência da lei.

Os índios nem sempre repudiavam as autoridades portuguesas. Às vezes intentavam escolher as autoridades com as quais queriam conviver. Nesse sentido, vale observar o caso dos principais das nações Irurú e Javari. Segundo a correspondência de junho de 1786 enviada a Pereira Caldas pelo comandante de Borba, Antônio Carlos da Fonseca Coutinho, tais principais, acompanhando os muras que fugiam dos ataques dos mundurukus no rio Madeira, intentavam estabelecer uma povoação colonial no lago de Autazes – região próxima à vila de Borba no rio Madeira. O assentamento no lago de Autazes teve início a partir de negociações envolvendo os principais e o comandante do registro da vila. Na ocasião de ir visitar o assentamento, Fonseca Coutinho informou aos dois principais que havia recebido permissão para ir a Barcelos. Os principais não gostaram da novidade e a viagem, apesar de ter sido dada como iniciada em correspondência do comandante a Pereira Caldas, foi adiada “não só por respeito ao gentio, como por não terem subido as canoas para Mato Grosso”. Dias depois, os dois principais aportaram em Borba com uma comitiva de 140 índios. Neste novo encontro, foi elucidado o motivo do desgosto dos índios em relação à ida do comandante a Barcelos: “o principal Iruri me veio dizer”, relata Fonseca Coutinho, “que eu tinha feito camaradagem com ele, e assim que não queria que fosse daqui para parte nenhuma, porquanto não queria que viesse outro e os tratasse mal”. Caso contrário, informou o comandante, “quando eu me fosse ele ia outra vez embora com a sua gente toda” (FERREIRA, 2008: 309-12). Em resposta de junho de 1786, Pereira Caldas apontou a importância da aliança com os belicosos muras e a necessidade de ceder à vontade dos principais acima referidos:

É muito louvável, que sem embargo da precisão das suas dependências para que tinha licença do Exmo. Sr. general do Estado de as ir tratar na cidade, V. Mercê em vista do presente sucesso [refere-se ao estabelecimento dos principais e dos muras no Autazes] prefira o interesse do real serviço, pelo que sem dúvida de importante pode render a S. Majestade e tanto maior a Deus Nosso Senhor, atraindo-se ao grêmio da igreja toda essa miserável gente; e nesta inteligência estou certo que S. Exa. Tanto não levará a mal que V. Mercê deixe de usar da referida licença, que pelo contrário assim o estimará muito (FERREIRA, 2008: 313-14).

8 Vale informar que o nome do principal consta no fim da correspondência, mas, uma simples leitura do documento mostra que a solicitação, escrita em Belém, foi elaborada em terceira pessoa.

Outro exemplo, também, aponta a intervenção dos índios na escolha da autoridade lusitana com o qual queriam conviver em determinado estabelecimento colonial. Nesse sentido, em memória de fevereiro de 1787, Alexandre Rodrigues Ferreira apresentou o caso dos koretus – nação que habitava a margem oriental do rio Apaporis (região de fronteira). Em julho de 1782, no Apaporis, os koretus “agasalharam” os empregados das partidas portuguesa e espanhola que executavam as diligências da demarcação. O naturalista alertou que esta nação há muito tempo era amiga dos portugueses, pois, de acordo com uma portaria do governador Mendonça Furtado⁹, os koretus não podiam ser “violentados” para descer “em contemplação dos Serviços que sempre fizeram a Sua Majestade”: escoltavam tropas portuguesas, “reduziam” índios e facilitavam a extração das drogas do sertão (FERREIRA, 2008: 173-75). Através da prestação de serviços ao rei, portanto, os koretus conseguiram se manter nas terras que sempre habitaram e puderam se ver legalmente protegidos contra as arbitrariedades dos vassallos do rei português. O primeiro comissário da Partida portuguesa, Constantino de Chermont, entretanto, apresentou aos koretus novas “razões” para a transferência da sua aldeia¹⁰. Os termos da negociação apresentados pelos índios, segundo o naturalista, apontam como os koretus tinham poder para opinar em relação às condições do descimento: requeriam vigários, não queriam mudar de território e não aceitavam diretores, pois, de acordo com Rodrigues Ferreira, conheciam a fama negativa dos mesmos. Informou o naturalista:

Representaram-lhe, que eles queriam ter na sua aldeia um vigário, para os instruir e batizar; que por conta deles deixassem o sustento do padre, e a fatura do negócio preciso para a sua cônica; porém, que por nenhum modo se lhes mandasse diretor, porque das suas absolutas estavam eles informados; que sempre tinham tido e queriam ter amizade conosco; porém que ainda não estavam deliberados a mudar de estabelecimento para fora daquele rio, o que com o tempo se conseguiria (FERREIRA, 2008: 173-75)¹¹.

Outro relato de Alexandre Rodrigues Ferreira apresentou um caso muito semelhante. Sem especificar a data dos acontecimentos, o naturalista narrou a tentativa de descimento dos índios do rio Apaporis praticado pelo primeiro comissário da partida portuguesa de limites, Constantino de Chermont. Os padres e as cônica a serem pagas pela comunidade foram condições requeridas pelos índios e, como na narrativa anterior, os diretores foram repudiados. Os índios aceitavam ser descidos para terras escolhidas pelos brancos e, “o caso de desconfiar d’elles [os portugueses dos índios]”, solicitavam soldados portugueses nas suas terras: “tal era a aversão que tinham, que antes queriam os soldados,

9 Rodrigues Ferreira não especifica a data da portaria.

10 O naturalista não especifica a data desta nova negociação.

11 Posteriormente, o segundo comissário, Henrique Wilkens, tentou negociar a transferência da aldeia com o filho do principal Catiamani enviado a Ega pelo próprio pai.

que diretores". Neste relato, o grupo que Chermont tentava descer era da nação mucúna e estava sob a "liderança" do principal Maimanaca. Estas informações estão inseridas no "Diário da Viagem Filosófica ao Rio Negro" em um trecho onde o naturalista criticou duramente a atuação dos diretores e atribuiu a estas autoridades o estado de "atraso" no qual se encontravam as povoações do Estado (FERREIRA, 1983: p. 123-24). Não sabemos se os dois relatos acima mencionados diziam respeito ao mesmo fato, mas, no entanto, é conhecido que Alexandre Rodrigues Ferreira encarava os diretores com pessimismo¹². Entretanto, não nos parece um absurdo o fato de que os índios pudessem conhecer a má fama dos diretores. De qualquer forma, os dois relatos apresentados pelo naturalista, apesar de não conhecermos o desfecho dos casos, indicam como a fronteira se tornou um elemento a mais de barganha por parte dos índios.

Sendo assim, alguns casos demonstram que os índios puderam aproveitar o contexto geopolítico tenso para intervir na escolha das autoridades locais. Nesse sentido, Alexandre Rodrigues Ferreira dá um exemplo evidente. O naturalista narrou o embate, ocorrido em data não especificada, entre autoridades portuguesas e castelhanas para descer índios da região fronteira do forte de São José de Marabitanas no rio Negro. Sob as ações do sargento João Bernardes Borralho, os portugueses, após a aliança com as aldeias dos principais Clavina e Dauéma, foram ameaçados pelos espanhóis. Ao aportar com uma comitiva na povoação de Marabitanas, o comandante do forte espanhol de São Carlos, Francisco Fernandes Bobadilha, informou a Borralho "que havia recebido ordem do seu plenipotenciário D. Joseph de Iturriaga, para se aposentar n'aquella povoação" e, portanto, "esperava a resolução de nos [portugueses] desalojar". Em resposta, o sargento português informou a Bobadilha "que ao seu plenipotenciário estranhava o despotismo de mandar, que d'aquellas terras se desalojassem os seus primeiros possuidores". Assim, o sargento espanhol se despediu "e nunca mais voltou". Neste período, João Bernardes Borralho continuou a atrair os índios que viviam na fronteira e, sendo assim, "desceu" um grande numero de índios "pertencentes" ao principal Auajari - irmão de Dauema. Os dois principais, de acordo com Rodrigues Ferreira, "estabelecerão-se juntos, e à instancias do sargento João Bernardes, de comum acordo resolveram mudar a povoação para a margem austral" - em função dos alagamentos constantes na margem setentrional. João Bernardes foi substituído pelo alferes Miguel de Siqueira Chaves no acompanhamento destes índios. Posteriormente, o alferes foi substituído pelo ajudante de auxiliares Francisco Rodrigues que, nas palavras do naturalista, era um "official a quem já no tempo de soldado erão poucos afeiçoados aquelles índios". Desgostosos com a nomeação do novo comandante, os principais Dauéma, Auajari e Clavina desertaram para os domínios castelhanos e levaram consigo os índios que "lideravam". Assim, "para conseguir a sua reversão",

12 Ver, nesse sentido, as críticas aos diretores elaboradas pelo naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira, pelo ouvidor Ribeiro de Sampaio e pelo governador do Estado D. Francisco de Souza Coutinho (1790-1803) transcritas por Francisco Jorge dos Santos (SANTOS, 2002: 57-62).

Borrvalho foi expedido novamente para o comando dos índios “porque os tinha praticado no principio, e com quem todos eles se haviam dado bem”. Portanto, informou Rodrigues Ferreira, “responderão-lhe [os índios], que, a ficar elle commandando, já resolver-se-hião a voltar”. Entretanto, para destituir o ajudante do comando dos índios era necessário “dar parte” ao governador do Estado e, portanto, “com a demora do tempo demorou-se também o gentio” (FERREIRA, 1983: p. 262-63). Apesar de não apresentar o desfecho do caso, este relato de Rodrigues Ferreira aponta como a fronteira podia se tornar um elemento de barganha por parte dos índios. De forma semelhante, no sul do Estado do Brasil, os minuanos puderam utilizar as rivalidades entre portugueses e espanhóis em seu favor (GARCIA, 2007: 237).

A ameaça estrangeira, nesse sentido, pôde ser aproveitada pelo principal de Porto de Mós, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Em ofício de setembro de 1768 enviado ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o principal descreveu a pretensão de se casar com a filha de um morador chamado Francisco José de Souza. Vale a pena acompanhar o detalhado relato do principal. Primeiramente, informou que sempre recebeu (“e receberei”) honras e “esmolas” do Secretário. Posteriormente, relatou que o governador general do Estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, o tem tratado muito bem. Dos demais portugueses, no entanto, “tenho experimentado a grande titanya (...) em me terem afrontado com tal desprezo q. o eu não ter, e viver a Sombra do Sr. Gen^{al}. que he o único Pay, e benfeitor que tenho nesta terra julgo que já me terão feito empostos”. O caso era ainda mais grave porque tal afronta recaía, também, aos índios que estavam sob a liderança do principal. Segundo o índio, a contenda surgiu a partir do seu casamento “ajustado” (não informa como) com a filha de um morador chamado Francisco José de Souza. Para efetuar o casamento, o principal recorreu ao governador do Estado; o general o enviou ao reverendo de Belém que, através do seu escrivão, deveria elaborar um auto a ser enviado ao juiz dos casamentos para “referir [o principal] a ela”. O reverendo o fez, segundo o principal, “com tanto desprezo e deshonor e descrédito meu q. quatro dias o meu susto forão lágrimas”. “Pela misericórdia de Deus”, continuou o índio, “não arrebentei de Payxão depois q. eu vy [ilegível] e o desprezo della”. Um indivíduo chamado Joaquim Pedro Burrelho induziu “o pay da moça a maquinar a fazerme todo o mal q. pudefsem, e injuriarme Com todos os nomes mais afrontosos q. podem haver o não terem elles temores e respeito do Sr. general estaríamos todos feito em pó”. O índio ainda informou que trataram (não especifica quem) a moça “com tal rigor que a fecharam em huá casa sem ver Sol, nem Lua martirizandoa com muitas pancadas para que dicesse q. não queria cazar comigo”. Posteriormente, a moça foi forçada ao retiro numa roça distante de Belém “e não se sabe q. rumo lhe derão”. O principal, que havia povoado e estabelecido a vila de Porto de Mós – recebendo do rei, por tal serviço, o cargo de principal e sargento mor da vila (AHU Pará, cx. 60, doc. 5310), solicitou providências do Secretário de Estado no sentido de coibir as injúrias e as afrontas proferidas pelas autoridades eclesiásticas (e demais moradores) contra ele.

Observe que, além da fidelidade ao Secretário e à religião católica, o principal, estrategicamente, aponta a “felicidade” dos “estrangeiros” quando os índios da sua nação se sentiam abatidos por maus tratos e injúrias pronunciadas pelos portugueses. Vale a pena transcrever um trecho do ofício:

E assim desejo que V. Ex^a. pelo amor de Deos ponha os olhos de piedade tanto em mim como em todos os meus Patrícios como dar alguma proibição para que pessoa alguma não tenha vós ativa de nos injuriar pois no tempo presente Ser tão bom Catholico como qualquer e na minha terra era tratado tão bem ou talvez melhor do que estes sobreditos mas he felicidade dos Estrangeiros em tudo serem abatidos, e dezestimado principalmente os da minha nação maz como eu não fui o que me fis Deos foy o que me gerou, e me trouxe a Receber o Santo Bautismo razão por que Recorro a innuta piedade de V. Ex^a. como meu Pay, e meu Deus na terra que me não dezampare com o seu patrocínio pois a quem boa arvore se chega boa sombra o cobre, e eu fico pedindo e rogando a Deos N. S^r. pela boa Saúde, e augmento de V. Ex^a. cuja a pessoa Deos N. S^r. goarde por dilatados anos no Seo Santo serviço para o amparo de todos os pobres (AHU Pará, cx. 61, doc. 5457).

Em resumo, uma vez inseridos na sociedade colonial, algumas lideranças indígenas puderam solicitar a intervenção das autoridades portuguesas superiores (autoridades coloniais ou metropolitanas) em contendas envolvendo as autoridades locais (diretores, outros militares ou padres). Ameaçando deserção, os índios tentaram influir na escolha dos oficiais brancos com os quais queriam conviver. A fronteira, talvez, foi percebida por alguns índios como um elemento a mais de negociação por seus interesses. É importante salientar que os indígenas negociavam com os brancos e, portanto, seus interlocutores influíam nas propostas apresentadas e vive-versa. Assim, podemos entender porque, quando intentaram repudiar um diretor, escolhiam viver com soldados ou se propuseram a pagar cômgruas aos padres. No caso do ofício do índio Mendonça Furtado, o interlocutor também explica a escrita do índio: se colocou como vassalo leal ao Secretário de Estado e apresentou os “estrangeiros” como concorrentes dos portugueses. Enfim, dessa forma podemos concluir que, mesmo em um contexto de expansão da colonização portuguesa, os índios puderam aproveitar as políticas a eles dirigidas para melhor se posicionar no mundo colonial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas. Identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

BEOZZO, José Oscar. **Leis e Regimentos das Missões — políticas indigenistas no Brasil**. São Paulo: Loyola, 1983.

BRAUN, João Vasco Manoel de. Roteiro corográfico da viagem que o III^{mo}. e

Ex.^{mo}. Sr. Martinho de Souza e Albuquerque, governador e capitão general do Estado do Grão Pará, determinou fazer ao rio das Amazonas, em a parte que fica compreendida na capitania do Grão Pará (...) [1784]. **RIHGB**, vol 12, Rio de Janeiro, 1849.

CARVALHO JR., Almir Diniz de. **Índios Cristãos. A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)**. Tese de doutorado. Campinas: Unicamp, 2005.

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII**. Lisboa: CNCDP, 2000.

FARAGE, Nádia. **As Muralhas dos Sertões. Os povos indígenas do rio Branco e a colonização**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FERREIRA, Alexandre Rodrigues. **Viagem Filosófica ao Rio Negro**. Belém: MPEG/Museu Goeldi, 1983.

FERREIRA, Alexandre Rodrigues. **Viagem Filosófica pelas Capitânicas do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá. Memórias I antropologia**. Manaus: Valer Editora, 2008, 2^a ed.

GARCIA, Elisa Frúhauf. **As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa**. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2007.

LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII**. Tese de doutorado. Recife: UFP, 2005.

MELLO, Márcia Eliane Alves de. "Para servir a quem quiser": apelações de liberdade dos índios na Amazônia portuguesa". In: Sampaio, Patrícia Melo e Erthal, Regina de Carvalho (orgs.). **Rastros da Memória. História e trajetórias das populações indígenas na Amazônia**. Manaus: EDUA, 2006.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na era pombalina. Correspondência inédita do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759**. RIHGB, 1963, 3v, Rio de Janeiro.

PÓVOAS, Joaquim de Mello e. **Cartas do primeiro governador da capitania do Rio Negro. Joaquim de Mello e Póvoas**. Manaus: CEDEAM, 1983.

ROCHA, Rafael Ale. **Os índios oficiais na Amazônia Pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798)**. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2009.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **Espelhos Partidos: Etnia, Legislação e Desigualdade na Colônia. Sertões do Grão-Pará, c 1755-c. 1823**. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2001.

SANTOS, Francisco Jorge dos. **Além da Conquista. Guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina.** Manaus: Edua, 2002.

AHU (Pará), cx. 45, doc. 4141.

AHU (Pará), cx. 49, doc. 4465.

AHU (Pará), cx. 49, doc. 4523.

AHU (Pará), cx. 53, doc. 4839.

AHU (Pará), cx. 58, doc. 5219.

AHU (Pará), cx. 60, doc. 5310.

AHU (Pará), cx. 61, doc. 5457.

AHU (Pará), cx. 94, doc. 7484.

AHU (Rio Negro), cx. 3, doc. 198.

IHGB, lata 284, livro 2, doc. 9

Artigo recebido em 15/06/2009

Artigo aceito em 03/07/2009